



DECISÃO RECURSAL

Processo nº 42.632/2024

Interessados: Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta de Senador Canedo

Referência: Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 088/2024

Objeto do Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 088/2024: Prestação de Serviços de Locação de Mão de Obra a serem utilizados nos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta de Senador Canedo

Modalidade: Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 088/2024

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Tipo de Disputa: Aberta

Quantidade de Itens a serem licitadas: 06

Valor Global a ser licitado: R\$ 32.943.811,99

Empresas que Forneceram Cotações de Preços/Orçamentos: Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços

Vigência da Contratação: 12 meses

Existência de Bens de Luxo: NÃO

Porcentagem para Fins de Inexequibilidade: Abaixo de 50% do Valor Estimado Licitado

Existência de Garantia para Execução Contratual: NÃO

Existência de Matriz de Riscos: NÃO

Existência de Recursos Federais e/ou Estaduais: NÃO

Itens com Preferência ME/EPP: NÃO

Itens com Ampla Concorrência: SIM

Data de Realização da Sessão Pública: 27/dezembro/2024

Empresas Licitantes Participantes: Presta Construtora e Serviços Gerais Ltda (CNPJ nº 02.282.245/0001-84), Liderança Limpeza e Conservação Ltda (CNPJ nº 00.482.840/0001-38), Real JG Facilities S/A (CNPJ nº 08.247.960/0001-62), Interativa Facilities Ltda (CNPJ nº



05.058.935/0001-42), Soluções Serviços Terceirizados Eireli (CNPJ nº 09.445.502/0001-09), Ecobrooks Soluções Sustentáveis Ltda (CNPJ nº 71.777.700/0001-35), CSF Serviços de Limpeza Eireli (CNPJ nº 02.977.954/0001-84), LUPPA – Administradora de Serviços e Representações Comerciais Ltda (CNPJ nº 00.081.160/0001-02), Justiz Terceirização de Mão de Obra Ltda (CNPJ nº 06.538.799/0001-50), Victorino Figueiredo Construções e (CNPJ nº 27.750.463/0001-27), GE Serviços Terceirizados Ltda (CNPJ nº 08.744.139/0001-51), Barreiras Prestadora de Serviços Eireli (CNPJ nº 85.431.161/0001-92), RAJ Brasil Serviços e Construções Ltda (CNPJ nº 14.307.711/0001-18), DCS Fornecedora de Serviços e Produtos Ltda (CNPJ nº 08.583.069/0001-05), J. Colombo Construtora e Pavimentação Ltda (CNPJ nº 20.268.632/0001-48), Brilhante Administração e Serviços Ltda (CNPJ nº 12.441.717/0001-58), Carvalho Prestação de Serviços Padronizados Ltda (CNPJ nº 03.443.020/0001-25), Garra Forte Administração Serviços Ltda (CNPJ nº 07.262.535/0001-80), Soluções Comércio e Serviços Ltda (CNPJ nº 20.306.099/0001-61), Comercial Sanmar Ltda (CNPJ nº 50.663.922/0001-57), Orbenk Administração e Serviços Ltda (CNPJ nº 79.283.065/0009-07) e Centro Oeste Serviços Ltda (CNPJ nº 24.351.428/0001-47)

Empresa Licitantes Desclassificadas (§ 1º, artigo 4º, lei nº 14.133/21): Victorino Figueiredo Construções e (CNPJ nº 27.750.463/0001-27), DCS Fornecedora de Serviços e Produtos Ltda (CNPJ nº 08.583.069/0001-05), Carvalho Prestação de Serviços Padronizados Ltda (CNPJ nº 03.443.020/0001-25), Soluções Comércio e Serviços Ltda (CNPJ nº 20.306.099/0001-61) e Comercial Sanmar Ltda (CNPJ nº 50.663.922/0001-57)

Empresas Licitantes Desclassificadas (Não Apresentação de Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços): RAJ Brasil Serviços e Construções Ltda (CNPJ nº 14.307.711/0001-18), LUPPA – Administradora de Serviços e Representações Comerciais Ltda (CNPJ nº 00.081.160/0001-02), J. Colombo Construtora e Pavimentação Ltda (CNPJ nº 20.268.632/0001-48), CSF Serviços de Limpeza Eireli (CNPJ nº 02.977.954/0001-84), Justiz Terceirização de Mão de Obra Ltda (CNPJ nº 06.538.799/0001-50), Garra Forte Administração e Serviços Ltda (CNPJ nº 07.262.535/0001-80) e Centro Oeste Serviços Ltda (CNPJ nº 24.351.428/0001-47)

Empresa Licitante Inabilitada Item 03 (Qualificação Técnica): Brilhante Administração e Serviços Ltda (CNPJ nº 12.441.717/0001-58),

Data da Protocolização de Recursos Administrativos do tipo Impugnações: 15/janeiro/2025 (Orbenk Administração e Serviços Ltda – CNPJ nº 79.283.065/0009-07), 15/janeiro/2025 (Ecobrooks Soluções Sustentáveis Ltda – CNPJ nº 71.777.700/0001-35) e 15/janeiro/2025 (Carvalho Prestação de Serviços Padronizados Ltda – CNPJ nº 03.443.020/0001-25)

Data de Protocolização de Contrarrazões a Recursos Administrativos do tipo Impugnações: 20/janeiro/2025 (Interativa Facilities Ltda – CNPJ nº 05.058.935/0001-42)

Data de Realização de Sessão Pública Complementar: 22/janeiro/2025

Empresas Licitantes Desclassificadas: Presta Construtora e Serviços Gerais Ltda (CNPJ nº 02.282.245/0001-84), GE Serviços Terceirizados Ltda (CNPJ nº 08.744.139/0001-51), Real JG Facilities S/A (CNPJ nº 08.247.960/0001-62), Barreiras Prestadora de Serviços Eireli (CNPJ nº



85.431.161/0001-92), Interativa Facilities Ltda (CNPJ nº 05.058.935/0001-42) e Liderança Limpeza e Conservação Ltda (CNPJ nº 00.482.840/0001-38)

Data da Protocolização de Recursos Administrativos do tipo Impugnações: 27/janeiro/2025 (Interativa Facilities Ltda - CNPJ nº 05.058.935/0001-42) e 27/janeiro/2025 (Orbenk Administração e Serviços Ltda – CNPJ nº 79.283.065/0009-07)

Data de Protocolização de Contrarrazões a Recursos Administrativos do tipo Impugnações: 30/janeiro/2025 (Ecobrooks Soluções Sustentáveis Ltda – CNPJ nº 71.777.700/0001-35) e 30/janeiro/2025 (Brilhante Administração e Serviços Ltda - CNPJ nº 12.441.717/0001-58)

DA TEMPESTIVADE

Cumpridas as formalidades legais, verifica-se que os Recursos Administrativos cadastrados no Portal de Compras Públicas no dia 27 de janeiro de 2025 pela Empresa **Interativa Facilities Ltda.**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.935/0001-42 e pela Empresa **Orbenk Administração e Serviços Ltda.**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.283.065/0009-07 são **TEMPESTIVOS**, vez que atende ao exigido no Edital, bem como o art. 165, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação; e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.



§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (Lei nº 14.133/21)

DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Preliminarmente, este Pregoeiro diligenciou o referido processo à Assessoria Jurídica da Prefeitura de Senador Canedo/GO para análise e emissão de Parecer Jurídico em relação aos Recursos apresentados.

Dito isto, e:



CONSIDERANDO que a empresa **Interativa Facilities Ltda.** se insurge contra a sua desclassificação por não apresentar os valores vinculados a adicional de insalubridade (40%) conforme especificado na planilha licitada, para o item 05 – auxiliar de serviços gerais, bem como os valores dos tributos PIS (1,65%) e COFINS (7,60%) muito superiores aos licitados (0,65% e 3,00%).

CONSIDERADO que suscita a empresa impugnante que em fase de esclarecimentos questionou sobre a incidência de valores de insalubridade sobre os cargos licitados, em que se observe o julgamento foi “menor preço por item/lote”, quando foi informado que não haveria a incidência no início da contratação.

CONSIDERANDO, de forma lógica, que o item 05 teve o referido adicional expresso na sua planilha de composição de custos e formação de preços, já que existe normativa legal específica, **a CCT GO 000832/2023 que foi utilizada na referida planilha**, que foi disponibilizada a todos os licitantes, e nesse sentido, o questionamento só poderia se remeter aos outros itens licitados, que não possuem o referido adicional, não havendo justificativa para a referida empresa o “ignorar”.

FORNECIMENTO DE EQUIPE SERVIÇOS GERAIS - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS				
COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO				
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		TURNO: DIURNO		
DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊ S	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
SALÁRIO (CCT GO000832/2023)	R\$	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
INSALUBRIDADE	VB	40%	R\$ 1.500,00	R\$ 600,00
VALE- ALIMENTAÇÃO	VB	1	R\$ 440,00	R\$ 440,00
VALE TRANSPORTE (52 passes)	MÊS	1	R\$ 223,60	R\$ 223,60
AMPARO FAMILIAR	MÊS	1	R\$ 16,00	R\$ 16,00
ENCARGOS SOCIAIS	VB	78,57%	R\$ 2.100,00	R\$ 1.649,97
SUBTOTAL				R\$ 4.429,57

CONSIDERANDO que quando da resposta aos pedidos de esclarecimentos, compreendeu a municipalidade que se referia aos outros cargos licitados, em que se observe não há a incidência do adicional de insalubridade, já que o Edital é soberano.



CONSIDERANDO que a municipalidade disponibilizou planilhas de composição de custos e formação de preços, com valores e percentagens legais para subsidiar o julgamento das referidas propostas, cabendo as empresas licitantes questionarem antes da realização pública, e não somente, quando de sua desclassificação.

CONSIDERANDO ainda que o enquadramento tributário da empresa não é justificável para o aumento do valor do BDI acima do estimado (24,67%), cabendo a empresa caso queira, absorver eventuais diferenças dentro da margem dos custos de administração, o que não aconteceu, e nesse sentido não merece a peça recursal prosperar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO-GO

ANEXO III – COMPOSIÇÃO DE BDI

COMPOSIÇÃO DE B.D.I		
	Administração central (1)	4,00%
	Lucro (2)	7,40%
	Despesas financeiras (3)	0,90%
	Seguros + Garantias (4)	0,12%
	Riscos (5)	0,97%
IMPOSTO	ISS (6)	5,00%
	PIS (7)	0,65%
	COFINS (7)	3,00%
	CPRB (8)	0,00%
$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$		24,67%

CONSIDERANDO que a empresa **Interativa Facilities Ltda.** em sua planilha devidamente apresentada, não absorveu a diferença entre os valores decorrentes da diferença entre lucro presumido e lucro real nos outros componentes como o lucro e a administração central, e sim, simplesmente aumentou de fora considerável os valores de composição de BDI.



BDI - ITEM 5		
Item	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
1	AC – Administração Central	2,89%
2	L – Lucro	7,40%
3	DF – Despesas Financeiras	0,90%
4	SG – Seguros + Garantia	0,12%
5	R-Risco	0,97%
6	ISSQN	5,00%
7	PIS/PASEP	1,65%
8	COFINS	7,60%
9	CP – Contribuição Previdenciária***	0,00%
10	Taxa de B.D.I. Adotada	31,45%

CONSIDERANDO que tal situação só foi possível em face da não incidência do adicional de insalubridade sobre os funcionários auxiliares de serviços gerais, e com isso, não há como a peça recursal ser deferida.

ANEXO VI PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS				
FORNECIMENTO DE EQUIPE SERVIÇOS GERAIS - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS				
DESCRIÇÃO	UNID.	TURNO: DIURNO QUANT/MÊS	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS				
SALÁRIO (CCT GO SRT00100/2024)	UND	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
INSALUBRIDADE - EXCLUSO CONFORME ESCLARECIMENTO				

CONSIDERANDO que o pedido de esclarecimentos foi feito apenas para tentar legitimar a planilha apresentada pela empresa recorrente, em que os valores “a maior” sobre a composição do BDI fora absorvida pelos valores “a menor” sobre a composição salarial.

CONSIDERANDO que o aceite de valores diversos dos estipulados na planilha de composição de custos e formação de preços referencial propiciaria tratamento diferenciado as empresas participantes, o que afrontaria os princípios que regem as contratações públicas.

CONSIDERANDO que a empresa **Orbenk Administração Serviços Ltda.** se opõe a classificação das empresas **Ecobrooks Soluções Sustentáveis Ltda.** e **Brilhante Administração e Serviços Ltda.** alegando que os balanços patrimoniais foram apresentados de forma incompleta, já que as Notas Explicativas, as Demonstrações de Mutação do Patrimônio Líquido e as Demonstrações do Fluxo de Caixa não foram encaminhadas.



CONSIDERANDO ainda que a segunda empresa recorrente aponta que a empresa Brilhante Administração e Serviços Ltda. ao mensurar sua taxa de administração, não o fez de forma acertada, o que acarretaria uma diferença a ser suprida pelos custos da administração local.

CONSIDERANDO que o Edital não solicitou Notas Explicativas, as Demonstrações de Mutações do Patrimônio Líquido e as Demonstrações do Fluxo de Caixa, sendo que a documentação enquanto qualificação econômico-financeira apresentada pelas empresas licitantes, garantiram seu objetivo, demonstrado a regularidade financeira delas, dentre outros, e com isso, não merecem as peças recursais prosperarem.

CONSIDERANDO que no tocante aos valores da administração local, a empresa Brilhante Administração e Serviços Ltda. obedeceu aos percentuais referenciados na planilha publicada enquanto composição do BDI, ao contrário de outras situações analisadas, e com isso, caberá a empresa fazer os ajustes necessários, sem a mudança do valor global proposto, e novamente não há como a peça recursal ser provida.

DA DECISÃO

Diante do exposto acima, e considerando Despacho Jurídico, datado de 03 de fevereiro de 2025, exarado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Senador Canedo, este Pregoeiro **DECIDE** pelo:

- A) CONHECIMENTO** dos Recursos Administrativos por serem os referidos TEMPESTIVOS;
- B) NÃO PROVIMENTO** dos Recursos Administrativos, pelos fundamentos acima especificados, nos termos da lei nº 14.133/21;

CUMPRA-SE

Senador Canedo/GO, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025

Leandro Blamires
Pregoeiro